



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
047	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 1.868 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Estabelece Possibilidade de Implantação de Regime de Sobreaviso aos Servidores Ocupantes do Cargo Efetivo de Coveiro Lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica estabelecida a possibilidade de implantação de regime de sobreaviso aos servidores ocupantes do cargo efetivo de coveiro, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Considerar-se-á de sobreaviso o servidor que, permanecendo em sua própria casa, aguardar a qualquer momento o chamado para o serviço.

§ 2º - Durante o período em que efetivamente permanecer de sobreaviso o servidor será remunerado à razão de 1/3 (um terço) do valor da hora normal.

§ 3º - Ao ser chamado para entrar em serviço o servidor passará a ser remunerado observando-se o valor da hora normal de trabalho, ou da hora extraordinária, se for o caso.

§ 4º - Durante o período em que permanecer de sobreaviso o servidor deverá manter-se disponível e apto à entrada em serviço, bem como manter ativos os meios de contato definidos pela Administração.

§ 5º - A Secretaria Municipal de Assistência efetuará o controle das horas de efetivo serviço e de sobreaviso.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Assistência Social organizará e publicará portaria com as escalas de sobreaviso.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Parágrafo Único - Cada escala de sobreaviso será, no máximo, de 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 3º - A existência de regime de sobreaviso não exclui a necessidade de cumprimento de jornada de trabalho pelo servidor junto à Secretaria Municipal de Assistência Social sempre que solicitado.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 19 de dezembro de 2019


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.